

GUIA DE TRANSIÇÃO DA

REFORMA TRIBUTÁRIA

SIMPLES MODELO HÍBRIDO

SIMPLES MODELO HÍBRIDO

GUIA DE TRANSIÇÃO DA

REFORMA TRIBUTÁRIA

São Paulo, Junho 2026



SÉRIE REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Guia de Sensibilização · 17 de 18

APACITAÇÃO EXECUTIVA · SIMPLES NACIONAL · REGIME REGULAR IBS/CBS

SIMPLES NACIONAL: O MODELO HÍBRIDO É ALIADO OU ARMADILHA?

A Resolução CGSN nº 186/2026 regulamentou, de forma excepcional para janeiro a junho de 2027, a opção pelo recolhimento de IBS/CBS fora do DAS. Pode ser vantagem competitiva decisiva — ou aumento de carga desnecessário. Depende da análise.

O QUE É

A **LC 214/2025** permite ao optante do Simples apurar e recolher IBS/CBS pelo regime regular, e a **Resolução CGSN nº 186/2026** disciplinou essa opção, de forma excepcional, para o período de janeiro a junho de 2027. A opção deve ser manifestada no período de 1º a 30 de setembro de 2026. Nessa hipótese, apenas a apuração do IBS/CBS fica fora do DAS, mantendo-se a apuração dos demais tributos no regime único do Simples. No **modelo com opção**, a operação passa a seguir as regras gerais do regime regular do IBS/CBS, inclusive quanto ao crédito do adquirente. No modelo padrão (sem a opção), o adquirente do regime regular somente aproveita crédito proporcional ao IBS/CBS apurado devido no regime do Simples.

BLOCO 01

O QUE MUDA

- **Modelo padrão (DAS):** IBS/CBS dentro do DAS com alíquota reduzida. Adquirente do regime regular obtém crédito proporcional ao IBS/CBS apurado devido no regime do Simples.
- **Modelo com opção (regime regular):** apenas a apuração do IBS/CBS fica fora do DAS; os demais tributos seguem no regime único do Simples. Para esses tributos, a operação segue a lógica do regime regular. O adquirente do regime regular obtém o crédito integral desses tributos.
- **Duas apurações:** com a opção, a empresa mantém o DAS para os demais tributos (IRPJ, CSLL, CPP etc.) e faz a apuração separada de IBS/CBS; complexidade operacional maior.
- **ERP precisa suportar os dois regimes:** NF-e deve destacar IBS/CBS com campos da NT 2025.002 (CST-IBS/CBS e cClassTrib) refletindo o regime regular.

- **Regulamentação vigente:** a Resolução CGSN nº 186/2026 definiu procedimentos e prazos, de forma excepcional, para janeiro a junho de 2027. A opção deve ser manifestada no período de 1º a 30 de setembro de 2026.

BLOCO 02

POR QUE IMPORTA PARA A INDÚSTRIA

Empresas do Simples que vendem para indústrias, distribuidores ou grandes clientes do regime normal podem enfrentar desvantagem competitiva porque seus clientes obtêm menos crédito.

Com a opção, o obstáculo desaparece — mas há um custo: a carga tributária de IBS/CBS aumenta. A decisão requer análise financeira, não intuição.

A análise em 5 passos: (1) perfil de clientes; (2) custo adicional da opção; (3) valor do crédito para o cliente; (4) impacto do split payment no caixa; (5) custo operacional da apuração adicional.

MENSAGEM-CHAVE

A opção pode transformar o Simples em **aliado competitivo** — ou ser uma armadilha de custo. A regulamentação já foi publicada. A análise financeira ainda precisa ser feita.

SÉRIE REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Guia de Sensibilização · 17 de 18

O QUE FAZER AGORA

ETAPAS DA ANÁLISE DE VIABILIDADE DO MODELO HÍBRIDO

● AGORA

PERFIL DE CLIENTES

Mapear: qual % da receita vem de **clientes do regime normal** que precisam de crédito integral?

● SEMANA 2

CUSTO DA OPÇÃO

Calcular quanto a empresa pagaria a mais de IBS/CBS no regime regular vs. DAS. Use Plataforma RTC e Calculadora RFB.

● MÊS 1

VALOR PARA O CLIENTE

Quantificar a diferença entre **crédito proporcional** (modelo padrão) e crédito integral (modelo híbrido).

● MÊS 1

SPLIT + OPERACIONAL

Modelar o potencial impacto do split payment no caixa e o custo de gerir a apuração adicional (equipe, ERP, acessórios), considerando que o split payment será inicialmente opcional e aplicável apenas às operações B2B.

● DECISÃO

CONSULTAR RES. 186

Verificar o período de opção, de 1º a 30 de setembro de 2026, os prazos e as condições da Res. CGSN nº 186/2026 com o contador antes de exercer a opção.

E PARA EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL?

Esta cartilha é destinada especificamente a empresas do Simples Nacional. A decisão sobre o modelo híbrido é uma das mais importantes da Reforma para esse grupo.

Quando vale a pena: maioria dos clientes do regime normal, diferença de crédito afeta negociações, benefício competitivo cobre o aumento de carga e a empresa tem estrutura operacional para dois regimes.

Quando não vale: clientes são predominantemente consumidores finais, Simples ou entidades que não aproveitam crédito; ou o aumento de carga supera o benefício.

Cuidado: não confunda crédito proporcional com ausência de crédito. No modelo padrão, o comprador do regime normal tem crédito — menor do que o integral, mas não zero. Comunique corretamente.

O QUE FAZER AGORA

- Mapear o perfil de clientes: regime tributário e percentual de receita de cada grupo.
- Identificar clientes que já sinalizam preferência por fornecedores com crédito integral.
- Consultar o contador sobre procedimentos, prazos e condições da Res. CGSN nº 186/2026.
- Realizar a análise de viabilidade em 5 passos (custo, crédito, split, operacional).
- Usar Plataforma RTC e Calculadora RFB/Serpro para as simulações.
- Verificar com o ERP se o sistema suporta a apuração separada de IBS/CBS.
- Monitorar as alíquotas efetivas de IBS dentro do DAS quando publicadas pelo CGIBS.

ATENÇÃO

- A opção deve ser manifestada no período de 1º a 30 de setembro de 2026, conforme a Resolução CGSN nº 186/2026. Não deixe para a última hora.
- Alíquotas definitivas de IBS/CBS para 2027+ ainda pendentes de fixação pelo Senado. Use estimativas nas simulações.
- Alíquotas efetivas de IBS dentro do DAS por faixa e atividade ainda não publicadas pelo CGIBS — afetam o cálculo do crédito proporcional.
- O split payment sobre o IBS/CBS fora do DAS impacta o caixa da mesma forma que no regime normal. Modele antes de decidir.

ERROS A EVITAR

1. Fazer a opção sem análise financeira — o aumento de carga pode superar o benefício.
2. Não fazer a opção quando os clientes dependem do crédito integral — risco de perder contratos.
3. Fazer a opção sem adaptar o ERP para a dupla apuração.
4. Decidir sem verificar os prazos da Resolução CGSN nº 186/2026.
5. Confundir crédito proporcional com ausência de crédito.

PRÓXIMO PASSO RECOMENDADO

Esta semana: mapeie o perfil dos seus clientes: qual percentual da receita vem de empresas do regime regular que precisam de crédito integral? Com essa informação, agende reunião com o contador para revisar o período de opção, de 1º a 30 de setembro de 2026, os procedimentos e os prazos da Res. CGSN nº 186/2026 e iniciar a simulação nos 5 passos.

FIESP